LEI Nº 773 - DE 19 DE JUNHO DE 1969.

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para adquirir por Paulo Penko Júnior parte dos lotes 1 a 3 da quadra nº 202, destinado à construção de prédio para a Secretaria da Fazenda do Estado.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra, de Paulo Penko Júnior, pela importância de NCr$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez cruzeiros novos), parte dos lotes de terra sob nºs 1, 2 e 3 (um, dois e três), da quadra nº 202 (duzentos e dois), da planta geral desta cidade.

§ único - Referidos lotes medem, em conjunto, 15,00 metros de frente para a Rua Brasil por 39,00 metros de frente para a rua Maracajú, formando um quadrilátero com a área de 585,00 metros quadrados.

Artigo 2º - O terreno adquirido em virtude desta lei será doado à Fazenda do Estado de SÔo Paulo no qual construirá, às suas expensas, prédio destinado à instalaçÔo da Coletoria Estadual, Posto de FiscalizaçÔo, Inspetoria de Coletorias, Inspetoria de Postos Fiscais, garagem e outras dependências necessárias.

Artigo 3º - Para efeito do disposto no artigo 2º, a Prefeitura receberá diretamente do vendedor a respectiva escritura pública, efetuando após, a doaçÔo ao Estado.

§ único - Se houver conveniência ou necessidade, em virtude de exigência do Estado, a escritura de doaçÔo poderá ser outorgada diretamente do atual proprietário à Fazenda do Estado, com anuência da Prefeitura.

Artigo 4º - Decorrida o prazo de dois anos a contar da data de escritura e doaçÔo se a fazenda Estado nÔo houver construído o prédio referido, o terreno reverterá para o município.

Artigo 5º - A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento do terreno referido no artigo primeiro desta lei, nas seguintes condiç¨es e prazos:

a) - a importância de NCr$ 1.000,00 até 30 de junho de 1969
b) - a importância de NCr$ 1.000,00 até 31 de julho de 1969

LEI Nº 773 - DE 19 DE JUNHO DE 1969.

==========

- Fls. 02 -

c) - a importância de NCr$ 1.510,00 até 31 de agosto de 1969

Artigo 6º - Para garantia do pagamento fica a Prefeitura autorizada a criar e aceitar a favor de Paulo Penko Júnior três notas promissórias com os valores e vencimentos referidos no artigo anterior.

Artigo 7º - Para ocorrer as despesas de execuçÔo desta lei serÔo utilizados os recursos da verba 7.000 - DivisÔo de Serviços Urbanos - 7.100 - ConstruçÔo e ConservaçÔo de Próprios Públicos - 7.100 - Distrito da Sede - 7.101 - 4.0.0.0.02 - Despesas de Capital - 4.2.0.0.02 - InversÔo Financeira - 4.2.1.0.02 - AquisiçÔo de Imóveis - Para aquisiçÔo de imóveis, do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 19 de junho de 1969

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da

Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =